



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência Operacional
Núcleo de Segurança UCAD/UPH

Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUSUH

Brasília-DF, 17 de maio de 2022.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Ato Convocatório: nº 003/2022**Processo SEI nº:** 04016-00121534/2021-93**Objeto:** Contratação de empresa especializada, com capacidade organizacional, estrutura e recursos disponíveis, para execução de forma contínua e ininterrupta de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA COM SUPERVISÃO FIXA E MOTORIZADA.**I. DAS PRELIMINARES**

1. Impugnação interposta tempestivamente pela **VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI (86663589)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.267.406/0001-00, sediada à SAAN Quadra 01 Lote 860, Brasília/DF, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 5.1 e seguintes do Instrumento Convocatório apresentar impugnação ao Ato Convocatório nº 003/2022.

2. Salientamos que a presente resposta somente foi apresentada na presente data, pelo fato da Impugnação ter sido inserida nos autos no dia 17/05/2022 às 16:41 horas.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

3. A empresa impugnante alega a existência de falhas no Instrumento Convocatório, as quais podem, inclusive, ensejar a nulidade do certame.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

4. A impugnante, em sua solicitação, pede:

- a) Contesta a não exigência de concomitância na comprovação de experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços similares ao objeto;
- b) Contesta que as exigências referentes à comprovação da qualificação econômico-financeira, contida no item 19 do Anexo IV do Ato Convocatório, são mínimas, permitindo a participação de empresas “aventureiras” e contrariando a mais recente doutrina e jurisprudências sobre o tema;
- c) Contesta que a repactuação deve ter como marco inicial a Convenção Coletiva da Categoria ou eventual Dissídio Coletivo;
- d) Contesta a não existência de local, na planilha de custos e formação de preço, para alocação dos custos referente a materiais de consumo e para aquisição de cofres;
- e) Contesta a não exigência, para as empresa que participam da cotação, de possuírem sede e/ou filiar no DF.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

5. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES-DF) é um serviço social autônomo (SSA) criado pela Lei nº 6.270/19.

6. Atualmente, o IGES-DF faz a gestão do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria, além das unidades de pronto atendimento (UPAs) de Ceilândia, do Núcleo Bandeirante, do Recanto das Emas, de Samambaia, de São Sebastião e de Sobradinho.

7. O ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUSUH, Ato Convocatório Nº 003/2022, tem por objeto a Contratação de empresa especializada, com capacidade organizacional, estrutura e recursos disponíveis, para execução de forma

continua e ininterrupta de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA COM SUPERVISÃO FIXA E MOTORIZADA, nas Unidades Hospitalares, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Administrativas que fazem parte do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

8. O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, foi constituído sob a forma de serviço social autônomo, com instituição autorizada pela Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017. Possui **REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**, em que estabelece critérios, adotados pelo IGESDF, na contratação de obras, bens e serviços, regido pelos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da competitividade, da eficiência, do julgamento objetivo, da vinculação aos critérios fixados no Ato Convocatório, da igualdade de condições entre todos os fornecedores.

9. Com fulcro no artigo 49 do referido regulamento, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações e contratos públicos não se aplicam, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do IGESDF. Reiteramos que trata-se de Instituto, de direito privado sem fins lucrativos, sujeitas à ampla concorrência do mercado, no qual não se aplica as regras impostas pela Lei de Licitações para contratação de serviços.

10. Quanto a a não exigência de concomitância na comprovação de experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços similares ao objeto:

A exigência da comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços similares, **ininterruptos ou não** possibilita o comparecimento na seleção de fornecedores de uma maior número possível de concorrente, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, podendo trazer uma redução dos custos, ao IGESDF, na contratação.

11. Quanto a exigência referentes à comprovação da qualificação econômico-financeira, contida no o item 19 do Anexo IV do Ato Convocatório:

As contratação do IGESDF são regidas pelo **REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**, conforme elencado no item 7 acima, onde não consta nesse sitio nenhuma referência a exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira das empresa que participam da seleções de fornecedores.

12. Quanto a repactuação que deve deve ter como marco inicial a Convenção Coletiva da Categoria ou eventual Dissídio Coletivo:

Em relação ao item **10. Reajuste e da Repactuação** constante do Elemento Técnico nº 03/2022, foi contestado pelas empresa Brasília Segurança S/A e Progest Serviços Ltda., e houve deferimento ao pleito, este item aparece com nova redação no novo Elemento Técnico nº 05/2022, transcrito abaixo:

“10. REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser reajustado conforme disposições contidas no artigo 34, parágrafo segundo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido no contrato:

Art. 34. Os contratos poderão, mediante justificativa, nas mesmas condições contratuais, ser aditados com acréscimo ou supressão que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se esse mesmo percentual para o caso de reforma de edifício ou de equipamento para seus acréscimos.

...

Parágrafo segundo. Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF.

10.2. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração. A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, de acordo com o Acordo ou Convenção Coletiva que a fundamente.

10.3. É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. 10.4. O reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, não decorrentes da mão de obra levará em conta para fins de cálculo a variação do IGPM, respeitando o prazo de 12(doze) meses da data de apresentação da proposta. ”

13. Quanto a não existência de local, na planilha de custos e formação de preço, para alocação dos custos referente a materiais de consumo e para aquisição de cofres:

Primeiramente cabe salientar que o material de consumo referenciado no item "10.13. Fornecer todo o material de consumo (caneta, livro de ocorrência, prancheta, grampeador, bloco de recado etc.) necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância.", trata-se de insumos, conforme definição contida no anexo I da IN 05/2017, in verbis:

X- INSUMOS: uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

Quanto a ausência de campo apropriado na planilha mencionada, cabe salientar que o Módulo 5 serve para elencar os custos com insumos diversos na prestação de serviço, dentre eles a letra "D" com a rubrica "Outros", sendo esse espaço, devidamente especificado, utilizado para apresentação de todos os outros custos não especificados.

14. Quanto a não exigência, para as empresa que participam da cotação, de possuírem sede e/ou filiar no DF:

A presente contratação tem como objeto os serviços de vigilância os quais, no país, são regulamentados por legislação específicas, conforme transcrito abaixo:

4. LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA

4.1. As legislações regulamentadoras citadas abaixo ou outras que as substituam, deverão ser observadas e cumpridas durante a prestação dos serviços:

4.1.1. Lei Nº 7.102 de 20 de Junho de 1983;

4.1.2. Decreto Nº 89.056 de 24 de Novembro de 1983;

4.1.3. Portaria Nº 3.233/2012 – DG/DPF de 10 de Dezembro de 2012;

4.1.4. Constituição Federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;

4.1.5. Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e sua Norma Regulamentadoras, como NR6, NR7, NR9 e NR16;

4.1.6. Os serviços de vigilância serão enquadrados pelo Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO – nº 5173-30 (vigilante) e a Convenção Coletiva de Trabalho dos trabalhadores em empresa de segurança privada, sistema de segurança eletrônica, cursos de formação e transporte de valores no Distrito Federal - SINDESV-DF;

4.1.7. Normas e Procedimentos da CONTRATANTE aplicável.

Seguindo essas legislações, no Elemento Técnico nº 05/2022, são exigidos os seguintes documentos de qualificação técnica da empresa:

4.1.5. Documentos de Qualificação Técnica

a) Certificado de Segurança, em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei no 7.102/1983, Decreto n.º 89.056/1983 e Portaria/MJ n.º 3.233/2012, de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Portaria/MJ n.º 3.559, de 31 de maio de 2013.

b) Autorização e revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, da sede da empresa, conforme estabelece a Lei n.º 7.102/1983, Decreto n.º 89.056/1983 e Portaria/MJ n.º 3.233/2012, de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Portaria/MJ n.º 3.559, de 31 de maio de 2013.

(...)

Posto isso, uma empresa de prestação de serviços de vigilância, para obter Autorização de Funcionamento e Certificado de Segurança, deve seguir as normas relacionadas às atividades de segurança privada definidas na Portaria Nº 3.233/2012 - DG/DPF de 10 de Dezembro de 2012, onde no seu Art. 5 e parágrafos, transcrito abaixo, exigem a obtenção destes documentos para cada unidade da federação que desejem desenvolver suas atividades.

"Art. 5o As empresas que desejarem constituir filial em unidade da federação onde ainda não tiverem autorização de funcionamento deverão preencher todos os requisitos exigidos por esta Portaria para atividade pretendida, acrescidos dos documentos previstos no art. 147, incisos I e II, mediante requerimento de autorização apresentado na Delesp ou CV do local onde pretende constituir a filial, dispensando-se de processo autônomo de alteração de atos constitutivos.

§ 1o Autorização de funcionamento de filial será expedida por meio de alvará do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada publicado no DOU, referente às atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores ou cursos de formação, conforme o caso, devendo ser revista anualmente em processo autônomo.

§ 2º Após a publicação do alvará de autorização de funcionamento da filial, a empresa poderá solicitar autorização para outras atividades de segurança privada, sendo permitido aproveitar o tempo de atividade da matriz como requisito temporal para suas filiais.

§ 3º O requerimento para abertura de nova filial será apresentado à Delesp ou CV da circunscrição onde o interessado pretenda se instalar, instruído com os atos constitutivos já alterados e o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da nova filial.

§ 4º Caso seja exigida autorização específica pelos órgãos oficiais para registro da nova filial, a Delesp ou CV expedirá ofício autorizando a requerente a registrar a referida alteração.

§ 5º O requerimento de abertura da nova filial a que se refere o § 3º deve ser protocolado em até trinta dias após a alteração do ato constitutivo, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento da taxa de autorização para alteração do ato constitutivo."

Portanto não há que se exigir no Ato Convocatório e nem no Elemento Técnico, que as empresas participantes dessa seleção de fornecedores, tenha sede ou filia no DF, haja vista que já é definido por legislação esta exigência.

V. DECISÃO

15. Diante do exposto, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, e com lastro nos posicionamentos levantados, considerando que o objetivo principal elencado no ELEMENTO TÉCNICO Nº 05/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUSUH e no ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2022, é a Contratação de empresa especializada, com capacidade organizacional, estrutura e recursos disponíveis, para execução de forma contínua e ininterrupta de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA COM SUPERVISÃO FIXA E MOTORIZADA, para atender as necessidades do IGESDF.

16. Considerando a exposição da área técnica, o qual presumimos deter a expertise necessária para dispor sobre o tema, além de todo o exposto, **NEGAMOS PROVIMENTO** nos termos das razões acima expostas.

17. É a decisão.

LEANDRO VAZ FRANCO

Chefe do Núcleo de Segurança Institucional

GUSTAVO MAGNO DA CRUZ

Gerente Operacional



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VAZ FRANCO - Matr.0000217-6, Chefe do Núcleo de Segurança Institucional**, em 18/05/2022, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAGNO DA CRUZ - Matr. 0001203-9, Gerente de Apoio Operacional**, em 18/05/2022, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **86679967** código CRC= **47023649**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900